



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001-32

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 05 de maio de 2023

Ofício nº 142/2023 – Gabinete do Prefeito

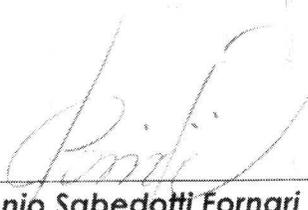
À Sua Excelência, o Senhor
Carlos da Rocha Pontes
Presidente da Câmara Municipal

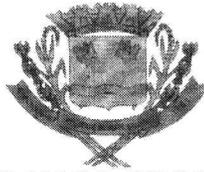
Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente expediente para enviar à Vossa Excelência e, aos demais nobres vereadores desta douta Casa de Leis Projeto de Lei nº 001/2023 (em anexo), para **apreciação e aprovação** no qual "Dispõe sobre a delimitação das Áreas Urbanas Consolidadas (AUC) e a definição das Áreas de Preservação Permanente (APP) em Área Urbana Consolidada (AUC), nos termos do que estabelece a Constituição Federal, a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e a Lei nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021".

Sendo para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Reus Antônio Sabedotti Fornari
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

Rio Verde de Mato Grosso – MS

05 de maio de 2023.

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI N° 001/2023

Senhor Presidente,

Eméritos Vereadores,

Encaminhamos neste ato o presente projeto de lei, contendo matéria de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal, que tem responsabilidade em formular políticas públicas de proteção, melhoria e recuperação das áreas de preservação permanente, existentes no perímetro urbano.

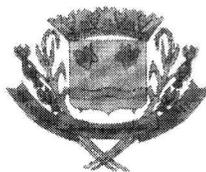
As Áreas de Preservação Permanente, estão localizadas ao longo dos rios ou nas margens de qualquer curso d'água, como lagoas, lagos ou reservatórios naturais ou artificiais, nas nascentes, no topo de morros, montanhas e serras, nas encostas ou partes destas.

O Código Florestal, Lei Federal n° 12.651/2012, define as APPs como: Áreas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

No meio urbano algumas dessas características já não existem e a faixa delimitadora estabelecida na Lei Federal não possui mais as desejadas funções determinadas áreas – anteriores à Lei Federal de n° 12.651, de 2012 que não se enquadravam em áreas de APP e que agora, se caracterizam como tal, acabaram sendo ocupadas e como consequência, ocasionando a descaracterização desta, devido a urbanização.

A elaboração deste projeto, justifica-se devido ao Município de Rio Verde de Mato Grosso - MS estar inserido na região pantaneira com afluentes do Rio Verde, Taquari, Taquari Mirim, Rio Coxim, Rio Negro e outros que cortam a zona urbana e rural deste município.

Em virtude das suas características topográficas, o perímetro urbano do município é banhado por uma gama de recursos hídricos, no entanto, muitas APPs ao longo da hidrografia encontram-se ocupados de maneira irregular, tendo objeto do presente projeto, a regularização dessas ocupações, bem como a



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

garantia da segurança jurídica os proprietários e possuidores de terrenos urbanos, aliada à preservação ambiental, que se constitui em um dever da Administração Pública.

Assim sendo, na certeza da análise favorável dos Senhores Vereadores, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, reit reiterando as Vossas Excelências os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


RÉUS ANTONIO SABEDOTTI FORNARI
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 001 de 05 DE MAIO DE 2023

"Dispõe sobre a delimitação das Áreas Urbanas Consolidadas (AUC) e a definição das Áreas de Preservação Permanente (APP) em Área Urbana Consolidada (AUC), nos termos do que estabelece a Constituição Federal, a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e a Lei nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021".

RÉUS ANTONIO SABEDOTTI FORNARI, Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso – MS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a previsão legal contida na Lei Orgânica deste município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei delimita as Áreas Urbanas Consolidadas (AUC) que ocupam área de preservação permanente ao longo de cursos d'água naturais do Município de Rio Verde de Mato Grosso – MS, de acordo com o art. 3º, inciso XXVI, da Lei nº 12.651/2012, com redação dada pelo art. 2º da Lei nº 14.285/2021, e define as faixas marginais de Área de Preservação Permanente (APP) para os cursos d'água em Área Urbana Consolidada (AUC).

Art.2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Área Urbana Consolidada (AUC): aquela que atende os seguintes critérios:

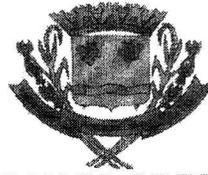
a) estar incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;

b) dispor de sistema viário implantado;

c) apresentar uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços;

d) dispor de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

1. drenagem de águas pluviais;
2. esgotamento sanitário;
3. abastecimento de água potável;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

§2º Não poderão ser regularizadas as obras em Área de Preservação Permanente (APP) que representem significativo dano ambiental, situação de risco ou em local de interesse ecológico relevante assim declarado em legislação própria.

Art.6º A regularização de obras em Área de Preservação Permanente (APP) implica compensação ambiental pecuniária, além da recuperação da área remanescente.

§1º A compensação ambiental será calculada da seguinte forma:

$$VCA=A*VV$$

Onde:

VCA: Metragem da Compensação Ambiental;

A: Área do terreno a ser regularizada expressa em metros quadrados (m²);

VV: Valor venal do metro quadrado do terreno colhido do IPTU;

§2º Quando se tratar de edificação já existente e que esteja munida de Alvará de Construção ou Habite-se, não se aplica a previsão de medida de compensação ambiental.

Art.7º Não havendo vegetação arbórea nativa na Área de Preservação Permanente – APP do imóvel, deverá ser apresentado um Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD para a efetiva recuperação da APP.

§1º A Área de Preservação Permanente deverá ser recuperada nos casos em que o proprietário desejar obter um novo uso para o imóvel, como aterro, terraplanagem, corte de vegetação, edificação, ou nos casos necessários, devendo todas as intervenções estarem devidamente autorizadas pelo Órgão competente.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Verde de Mato Grosso - MS, 05 de maio de 2023.


RÉUS ANTONIO SABEDOTTI FORNARI
Prefeito Municipal